

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

lei nº 216/81

Aprovada em
15-06-81



Estado do Espírito Santo



PROTÓCOLO N.º 049/81

EXERCÍCIO 19.81

"Reconhece como de Utilidade Pública,
A Escola Pirandinha Ltda."

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho do
ano de mil novecentos e oitenta e seis, autuo, nos Térmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Flávio Fábio Dahado
g1 Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 216/81

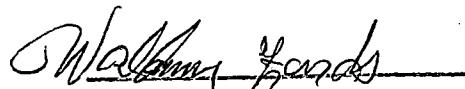
"RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
A ESCOLA CIRANDINHA LTDA".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública, gozando de todas as prerrogativas e direitos legais, a ESCOLA CIRANDINHA LTDA, fundada em 12 de janeiro de 1.979, registrada sob o nº 67, fls 66v do livro A, no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias, do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.


Waldemar Zardo
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 216/81

"RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
A ESCOLA CIRANDINHA LTDA".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública, gozando de todas as prerrogativas e direitos legais, a ESCOLA CIRANDINHA LTDA, fundada em 12 de janeiro de 1.979, registrada sob o nº 67, fls 66v do Livro A, no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias, do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.

Waldemar Zardo

- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

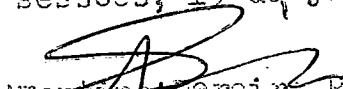
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI

"RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, A ESCOLA CIRANDINHA LTDA";

- Art.1º - Fica reconhecido como entidade de Utilidade Pública, gozando de todas as prerrogativas e direitos legais, a ESCOLA CIRANDINHA LTDA, fundada em 12 de janeiro de 1979, registrada sob o nº 67, fls 66v do livro A, no cartório de registro civil das pessoas jurídicas desta Comarca.
- Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de junho de 1.981.


Antônio Pereira Paiva
Vereador

Obs. A justificativa será feita em plenário.-

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO

(Imóveis
Prédios
Peculiaridades)

FÁTIMA VICENTINI LOPES, brasileira, solteira, professora, residente à Av. João Felipe Calmon, 1226 em Linhares Estado do Espírito Santo, filha de Antônio Lopes Merson e de Maria Vicentini Lopes, nascida em 09 de abril de 1947, natural do Estado do Espírito Santo, portadora da Carteira de Identidade nº 159.202, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 302 575 227-00;

MARIA TEREZA LOPES, brasileira, solteira, professora, residente à Av. João Felipe Calmon, 1226 em Linhares Estado do Espírito Santo, filha de Antônio Lopes Merson e de Maria Vicentini Lopes, nascida em 10 de outubro de 1948, natural do Estado do Espírito Santo, portadora da Carteira de Identidade nº 146.707, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob nº 249 571 357-20, juntas e contratadas constitue uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que será regida pelas seguintes cláusulas :

- 1- DA SOCIEDADE, SEDE E PRAZO - A sociedade será representada pela denominação de " ESCOLA CIRANDINHA LTDA " e terá sede à Av. João Felipe Calmon, s/nº em Linhares Estado do Espírito Santo. O prazo de duração é por tempo indeterminado;
- 2- DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE - O objetivo da sociedade é prestação de serviços de ensino Pré-Escolar e 1º grau;
- 3- DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) integralizado neste ato em moeda corrente do País. A sócia quotista FÁTIMA VICENTINI LOPES, subscreve e integraliza 10 (dez) quotas de Cr\$ 1.000,00 (- um mil cruzeiro) cada uma, totalizando o capital de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente do País; MARIA TEREZA LOPES, subscreve e integraliza 10 (dez) quotas de Cr\$... 1.000,00 (um mil cruzeiro) cada uma, totalizan-



Certifico o seu te que a
presente cópia fotostática é
reprodução fidel do original que
não está exibido.

Linhares, ES, 12.06.81

Em testemunha da verdade

José Leiria Barreto

Tabelião

do o capital de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente do País;

4- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social subscrito;

5- DAS RETIRADAS - Os sócios terão direito a uma retirada mensal à título da Pro-Labore, a ser fixada anualmente pelo consenso uníssimo dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda;

6- DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade será exercida pela sócia FÁTIMA VICENTINI LOPEZ que assinará em todos os atos necessários.

7- DA ESCRITURAÇÃO E BALANÇO - No fim de cada exercício social que terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, dar-se-á um balanço geral;

8- DA DISSOLUÇÃO - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua cota de capital e sua parte nos lucros líquido, apurado até a data do óbito, em prazo a ser estabelecido;

9- Para efeito da Portaria 83 de 11/09/67 do D.N.C. a razão social será assinada pelo sócio indistintamente da seguinte forma:

Fátima Vicentini Lopes, Assinará

Escola Cirandinha Ltda.

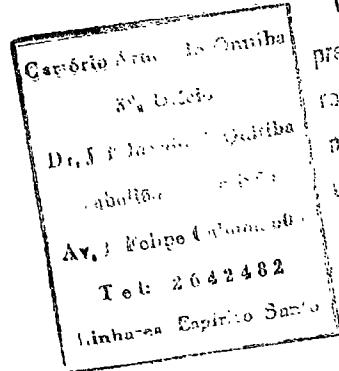
E por estarem assim justo e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios conjuntamente com duas testemunhas.

Linhares-ES, 12 de janeiro de 1979

Testemunhas:

Marcos Tadeu Lopes

Fátima Vicentini Lopez



Certifico o senhor que a
presente cópia fotostática é
reprodução fiel do original que
me foi encarregado.

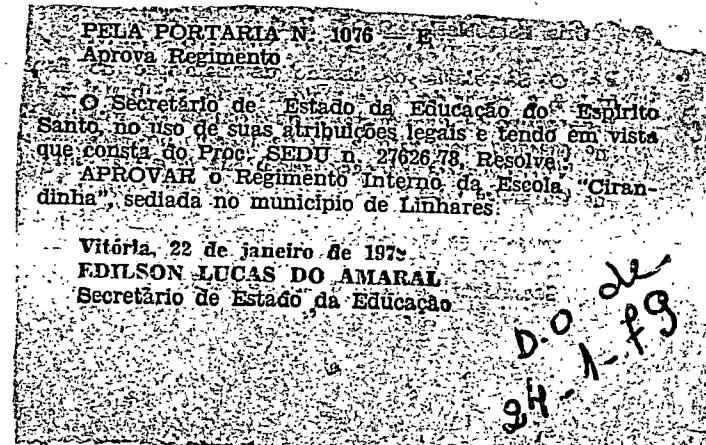
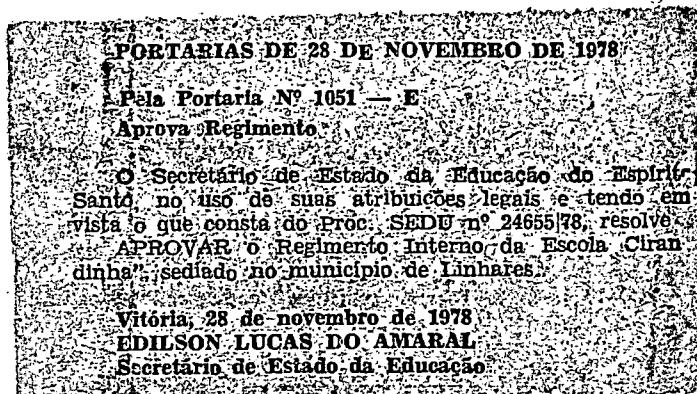
Linhares, Espírito Santo - 12-06-81

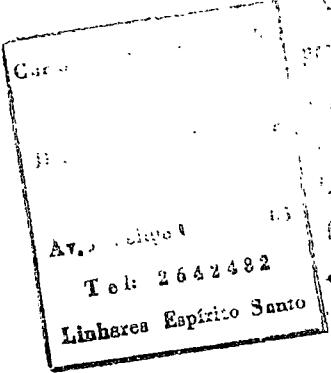
Em testemunha da verdade

Geórgio Reimannelli

Tabelião

Diário Oficial de 29-11-78 - 4ª feira





Verificado e copiado que é
uma cópia fotostática
exata fidel da original que
está na minha posse.
Linhares, 6.º 12-06-81
fim testemunha da verdade
Engenheiro Beccal
Tabellão



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

Parecer da Comissão de Justiça

A Comissão de Justiça reunida nesta data é
de parecer favorável ao Projeto Nº 049/81, que " RECONHECE
COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA CIRANDINHA LTDA", por
ser constitucional.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.
em 15 de junho de 1.981

Presidente:

Relator:

Members:



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de Finanças

A Comissão de Finanças reunida nesta data é
de parecer favorável ao Projeto Nº 049/81, que, "RECO-
NHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA CIRANDINHA LTDA,

[A large area of the document is filled with approximately 20 blank, horizontal dotted lines, likely for signatures.]

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.
em 15 de junho de 1981

Presidente:

Relator:

Membro: